



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fl. 32  
b. 1

CONTRATO DE Nº 10 /2016

Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde do Município de Neópolis, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr(o) **ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SANTA CRUZ**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de **Locação de Imóvel**, que fazem entre si, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 11.367.491/0001-20, situada à Rua do Bonfim nº s/n, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal o Senhor (o) **ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SANTA CRUZ** CNPJ: 01.150.809/000-62 representa pela Presidente a Sra. **MARIA ZILDA SILVA**, portadora de RG nº 512.598 2ª via SSP/SE e CPF nº 154.981.585-72, respectivamente, residentes e domiciliados à Fazenda Setor Mundéu da Onça, nº s/n Casa Zona Rural, Neópolis/Se, denominado **LOCADOR(A)**, tem justos e contratados as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO** – Dispensável – Inciso X do Art. 24 da Lei n. 8.666/93.

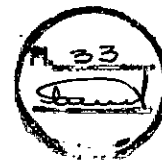
**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E USOS** – Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel de propriedade do **LOCADOR (A) ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SANTA CRUZ**, situado à Fazenda Setor Mundéu da Onça, s/nº Casa Zona Rural, Neópolis/SE, em perfeito estado de uso e conservação, que será destinado para a instalação e funcionamento de um Posto de Saúde, deste Município de Neópolis/SE,

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA LOCAÇÃO** – O prazo da locação será de uma estimativa de 12(DOZE) meses a contar do dia **04 de Janeiro de 2016** e término em **31 de Dezembro de 2016**, quando cessará a locação independente de notificação ou aviso.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO ALUGUÉL** – O valor do aluguel será de **R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais)** por mês, importando o valor global em **R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais)**, vencido no dia 30 de cada mês, dando-se tolerância até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo ser pago em moeda corrente, na sede do **LOCADOR (A)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS** – É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento de impostos e taxas referentes ao imóvel locado, a saber: Imposto Predial (IPTU), taxas de água,

CNPJ: 11.367.491/0001-20



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

energia, esgoto, lixo e demais tributos que onerou ou que venham onerar o imóvel locado, obrigando-se a locatária a apresentar todos os recibos quitados, quando finda a locação ou quando solicitados pelo **LOCADOR (A)**.

**CLÁUSULA SEXTA - CONSERVAÇÃO - OBRAS - MODIFICAÇÕES - BENFEITORIAS** – a **LOCATÁRIA** obriga-se a entregar o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu. Não será permitido à **LOCATÁRIA** fazer quaisquer obras ou modificações internas ou externas, sem o prévio consentimento escrito do **LOCADOR(A)**, salvo as obras de conservação. As benfeitorias de qualquer natureza incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito a indenização ou retenção, ficando pactuado que o **LOCADOR(A)** tem direito de proferir a remoção da obra feita no imóvel, mesmo às feitas com o consentimento do **LOCADOR(A)**, finda a locação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL** – Sob pena de responsabilidade civil da **LOCATÁRIA**, deverá ser levado imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR(A)**, qualquer aviso, dano, vício redibitório que diga respeito ao imóvel locado.

**CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO – SUBLOCAÇÃO – EMPRÉSTIMO – TRANSFERÊNCIAS** – é vedado à **LOCATÁRIA** ceder, sublocar, emprestar, transferir o imóvel locado sem o expresse consentimento do **LOCADOR(A)**, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA NONA – VISTORIA** - É reservado ao **LOCADOR(A)**, o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprovar, bastando que o faça prévia comunicação escrita ou verbal. Se forem constadas anormalidades, defeitos ou estragos, o **LOCADOR(A)** notificará a **LOCATÁRIA** extrajudicialmente, para no prazo de 15 (quinze) dias, restaurar ou substituir o necessário sob pena do **LOCADOR(A)** executar o serviço, cobrando o que for devido, além de ser considerado infração contratual de natureza grave, dando ensejo à rescisão contratual. A entrega da chave para vistoria final não exonera a **LOCATÁRIA**, das obrigações contratuais, inclusive quanto ao aluguel que será cobrado com reajuste de Lei, até a entrega definitiva da chave com o imóvel completamente restaurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADE E RESCISÃO** – A violação pela **LOCATÁRIA** de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, inclusive quanto ao prazo contratual, implicará na imediata rescisão. Em caso de incêndio, desabamento, desapropriação ou qualquer ocorrência que impeça o uso normal do imóvel locado, o presente contrato será rescindido pelo pleno direito, independente de indenização por parte do **LOCADOR(A)**, cabendo a **LOCATÁRIA** a responsabilidade pelos prejuízos a que der causa por ação ou omissão.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

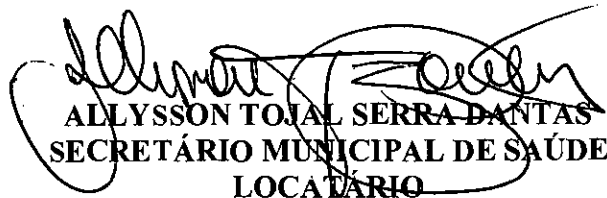
**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DOTAÇÃO** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03010-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
AÇÃO: 2039 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE;  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;  
FONTE DE RECURSO: 0193.006 FMS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto, as partes elegem o Foro da Comarca de NEÓPOLIS com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

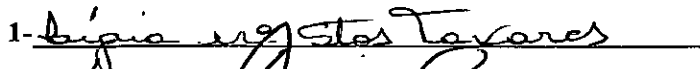
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, com as testemunhas abaixo arroladas.

Neópolis/Se, 04 de Janeiro de 2016.

  
**ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LOCATÁRIO**

  
**MARIA ZILDA GILVA  
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SANTA CRUZ  
LOCADOR (A)**

**TESTEMUNHAS:**

1-   
2- 